



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1258 /2022.

“Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.”

O Povo do município de Santana do Paraíso, através dos seus representantes na câmara municipal, aprova.

Art.1º - As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Santana do Paraíso-MG, ficam obrigadas a retirar os dispositivos inservíveis, os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias e locais públicos municipais.

Parágrafo Único - Os dispositivos inservíveis mencionados no “caput” são equipamentos condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

Art.2º - Aplica-se o disposto nesta Lei a cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e semelhantes, ou outro serviço que utilize rede aérea.

Art.3º - O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II - Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) até o limite de 365 dias, no caso de não cumprimento da notificação do órgão municipal competente no prazo determinado.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º - A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do caput deste artigo, dobrada na reincidência.

PROTOCOLADO

13/06/2022

Renata Souza

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

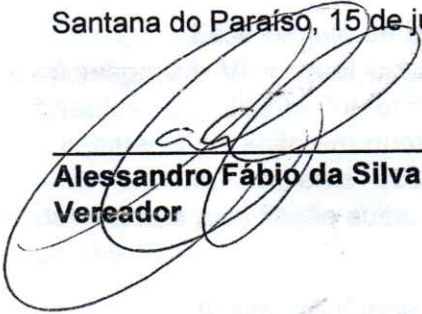
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

§ 4º - O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.

Art-4º- Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Santana do Paraíso, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art-5º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 15 de junho de 2022.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir um grave problema que vem tomando conta das ruas do município que é o abandono de cabos e fios soltos em postes por concessionárias, permissionárias de serviço público e outras empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras.

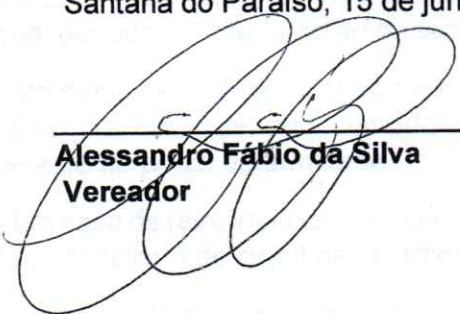
Essas empresas fazem uso de vias públicas para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, promovendo riscos de acidentes.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população já que, em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, ocasionando acidentes gravíssimos, colocando em risco a vidas das pessoas.

Esse projeto se baseia na própria Constituição Federal, em especial no artigo 23, VI, o qual estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, ou seja, é direito do cidadão viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Assim, conforme argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 15 de junho de 2.022.



Alessandro Fábio da Silva
Vereador